DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2020 - Edição nº 509

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 252/2020: "Aprova o termo de permissão de uso a título não oneroso celebrado entre o Município de Potiraguá e a Empresa FLW Serviços Imobiliários Ltda e dá Outras Providências."

- TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A759AD364F-1AB676184F-3CE039D332-AC1046310C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 252 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

"Aprova o termo de permissão de uso a título não oneroso celebrado entre o Município de Potiraguá e a Empresa FLW Serviços Imobiliários Ltda e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas e;

CONSIDERANDO: a necessidade de ampliar os serviços de telefonia celular com a finalidade de atender a população do Distrito de Itaimbé, e áreas circunvizinhas através da instalação de uma torre de telefonia da operadora TIM;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Aprovado o termo de permissão de uso a titulo não oneroso de área de 63 (sessenta e três metros quadrados) em terreno localizado na Rua do Campo s/n Distrito de Itaimbé de propriedade do Município de Potiraguá, conforme termo de permissão de uso celebrado entre o Município de Potiraguá e a Empresa FLW Serviços Imobiliários Ltda, com finalidade de instalar uma torre de telefonia celular da operadora TIM.

Art. 2º Fica o permitente e permissionário obrigados a cumprirem as cláusulas constantes no termo de permissão de uso que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 04 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

I - O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ no estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.752.191.0001/90, com endereço na Praça Rita Maria Alves, nº1, bairro Centro, município de Potiraguá – BA, CEP 45790-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JORGE PORTO CHELES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 117.217.155-68, doravante denominado **PERMITENTE;**

II - FLW SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 30.625.249/0001-53, com endereço na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., 00126, BLC 9 SAL 114 TOR 2, Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado de conformidade com seu Contrato Social, pelo Sr. Luiz Fernando da Costa Flores, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1505748/SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 074.599.357-51, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**;

As partes supra qualificadas, nesta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO** referente ao imóvel abaixo descrito, PERMISSÃO esta que será regida pelas cláusulas e condições ajustadas e a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo, o **PERMITENTE** dá em permissão de uso à **PERMISSIONÁRI**A uma área de 63m² (sessenta e três metros quadrados), doravante denominado **ÁREA PERMITIDA**, de acordo com o **Anexo 4** (Decreto de aprovação da Permissão de Uso), localizada na Rua do Campo, s/nº, no distrito de Itaimbé, município de Potiraguá - BA, descrita e caracterizada no **Anexo** 1 (Descrição do Imóvel e Área), **Anexo 2** (Croqui) e **Anexo 3** (Vistoria), que, rubricados pelo **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA** fazem parte integrante do presente Termo, para o fim descrito no item 1.5 abaixo.

1.2. O **PERMITENTE** autoriza, expressamente, a **PERMISSIONÁRIA** instalar na área acima descrita os Equipamentos referidos no item 1.5 abaixo, bem como todos os acessórios, armações, cabos e outros equipamentos necessários a sua instalação, alojamento e operação, autorizando, também, durante todo o período de vigência deste Termo, instalar, equipamentos adicionais, antenas, cabos e quaisquer outros aparelhos ou acessórios.

1.3. Fica a **PERMISSIONÁRIA** autorizada, ainda, a acessar a área cedida ou executar a conexão dos Equipamentos com as redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, água e águas pluviais, através de cabos, fios, eletrodutos e meios de fixação tecnicamente necessários, ainda que passando por área ou áreas pertencentes à área cedida que não sejam objeto deste Termo, relativamente às quais o **PERMITENTE** confere desde já, gratuitamente, à **PERMISSIONÁRIA**, direito de passagem.

1.4. O objeto do presente Termo é indissociável e inseparável, para que se possa cumprir sua finalidade em relação à necessidade da **PERMISSIONÁRIA**.

Nº de autenticação: A759AD364F-1AB676184F-3CE039D332-AC1046310C

1.5. O presente Termo tem por finalidade a instalação de recursos de infraestrutura e equipamentos, ou seja, uma ERB – Estação Rádio Base, composta por uma torre, materiais de rede, antenas e itens da **INFRAESTRUTURA**, para recepção e transmissão de sinais de comunicação, viabilizando a prestação de serviço público de comunicação e/ou telecomunicações e atividades correlatas, para uso compartilhado ou em cessão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) anos, entendendo-se automaticamente renovado o prazo contratual, por novo período de igual tempo, caso não haja manifestação da **PERMISSIONÁRIA** e do (a) **PERMITENTE** com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSERVAÇÃO

A área cedida é, neste ato, entregue à **PERMISSIONÁRIA** no estado de conservação e limpeza, conforme **Anexo 3**, devendo ser mantida pela **PERMISSIONÁRIA,** durante todo o prazo da PERMISSÃO e restituída ao **PERMITENTE** no mesmo estado de conservação e limpeza que ora lhe é entregue.

CLÁUSULA QUARTA – EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA PERMISSIONÁRIA

4.1. O **PERMITENTE** permite que à **PERMISSIONÁRIA** ou pessoas por ela autorizadas, conforme a legislação de telecomunicações, a instalar quaisquer tipos de equipamentos de sua propriedade ou de terceiros.

4.2. O **PERMITENTE** se obriga e se compromete perante a **PERMISSIONÁRIA** a não permitir e nem autorizar a instalação em área contígua de sua propriedade, de quaisquer equipamentos ou benfeitorias, doravante referidos, em conjunto, como “Equipamentos”, seja de que natureza forem, que possam produzir interferências nos equipamentos da **PERMISSIONÁRIA** ou que possam prejudicar a transmissão e/ou recepção dos sinais da **PERMISSIONÁRIA.**

4.3. Caso o **PERMITENTE** tenha instalado, após a assinatura deste Termo, e/ou pretende instalar ou permitir que terceiros instalem quaisquer Equipamentos que possam produzir um dos efeitos mencionados no item 4.2 acima, as partes observarão o seguinte procedimento:

4.3.1. O **PERMITENTE** enviará à **PERMISSIONÁRIA**, notificação prévia por escrito, informando todas as características dos Equipamentos cuja instalação for pretendida, a finalidade dos Equipamentos e de sua instalação.

4.3.2. A **PERMISSIONÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta) dias, contando do recebimento da notificação acima, para verificar a possibilidade de interferência, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante requerimento da **PERMISSIONÁRIA.**

4.3.3. Sendo constatada a possibilidade de interferência, a ser comprovada pela **PERMISSIONÁRIA** através do laudo técnico assinado por engenheiro especializado de sua escolha, os Equipamentos não poderão ser

Nº de autenticação: A759AD364F-1AB676184F-3CE039D332-AC1046310C

instalados ou, se já o tiverem sido, deverão ser desligados e/ou retirados no prazo de 12 (doze) horas após aviso escrito da **PERMISSIONÁRIA.**

4.3.4. Comprovado pela **PERMISSIONÁRIA,** através de laudo técnico assinado por engenheiro especializado de sua escolha, que a instalação pretendida ou efetuada após a assinatura deste Termo não causará interferência em seus equipamentos nem prejudicará a transmissão e/ou a recepção de seus sinais nem a utilização da área cedida para os fins que se propõe, poderão os Equipamentos ser instalados ou mantidos pelo **PERMITENTE,** ou por quem que esta indicar, às expensas do **PERMITENTE,** observando-se que, se após instalados vierem os Equipamentos a gerar interferência não prevista, a ser igualmente comprovada pela **PERMISSIONÁRIA**, através de laudo técnico assinado por engenheiro especializado de sua escolha, o **PERMITENTE**, ou a pessoa que os tiver instalado, deverá desligar e retirar os referidos Equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o aviso escrito da **PERMISSIONÁRIA**, às expensas do **PERMITENTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Em cumprimento do presente Termo, além das obrigações decorrentes da legislação correspondente, o **PERMITENTE** se obriga a:

5.2. Cumprir todas as obrigações que constam do presente Termo, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título.

5.3. Informar a **PERMISSIONÁRIA**, através do instrumento escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer com o imóvel objeto da presente PERMISSÃO.

5.4. Permitir e facilitar, a qualquer hora e qualquer dia, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, o livre acesso à área cedida para instalação de quaisquer equipamentos, por profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA** ou terceiros autorizados por esta, devidamente identificados, a fim de efetuar implantação de novos equipamentos, manutenção corretiva e reparos emergenciais.

5.5. Garantir o uso pacífico da área cedida durante todo o período do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. Em cumprimento ao presente contrato, além das obrigações decorrentes da legislação atinente, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

6.1.1. Arcar com pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre os equipamentos instalados na área cedida, bem como pelas despesas com a energia elétrica que ela ou os equipamentos instalados efetivamente consumirem.

6.2. Dar ao imóvel objeto da presente PERMISSÃO o uso e a destinação pactuados, zelando pela conservação da área cedida, como se dono fosse, na forma da Lei;

6.3. Arcar com o pagamento de todas as reparações de danos ao imóvel e a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa e/ou dolo, decorrentes das atividades desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA.**

Nº de autenticação: A759AD364F-1AB676184F-3CE039D332-AC1046310C

6.4. Em contrapartida ao uso desta permissão e suas renovações, conforme item 2.2 da cláusula 2 acima, a **PERMISSIONÁRIA** doa ao **PERMITENTE** os itens descritos no Anexo 5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato somente poderá ser rescin partes em decorrência determinada pela legislação vigente ou pelos motivos a

7.1.1. Caso as alterações nos imóveis lindeiros, venham a causar a inviabilidade técnica da utilização do imóvel permitido.

7.1.2. Pelo descumprimento das obrigações que constam no presente Termo.

7.1.3 Pelo relevante interesse público.

7.2. Caso o presente Termo venha a ser rescindido antes do prazo acordado, fica garantido a esta o prazo de 06 (seis) meses após o recebimento, por escrito, da notificação de rescisão, retirar todos os equipamentos, antenas e demais itens de infraestrutura, bem como outros itens de sua propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE PERMISÃO

8.1. O presente Termo prevalece sobre qualquer acordo escrito ou verbal realizado entre as partes antes da data da assinatura deste instrumento e relativo às matérias por ele abrangidas, e somente poderá ser alterado ou aditado por intermédio de instrumento escrito contendo a assinatura de ambas as partes.

8.2. A anulação ou declaração de nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Termo não afetará a vigência das demais cláusulas ou condições nele contidas.

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS

9.1. A **PERMISSIONÁRIA** declara neste ato ter recebido a área cedida de acordo com **Anexo 3** (Vistoria) conforme seu estado de conservação e limpeza, valendo este como referência para verificação das condições ao término do contrato.

9.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete, desde já, a suas custas, a restituir a área cedida nas condições descritas no **Anexo 3** (Vistoria), exceto pelo seu uso normal e desgaste natural e as benfeitorias que não puderem ser removidas.

9.3. O **PERMITENTE** fica ciente de que as benfeitorias que não puderem ser removidas, sem danos físicos ao **IMÓVEL** tais como fundações, servidão, a este aderirão, sem que assista à **PERMISSIONÁRI**A qualquer direito de retenção ou indenização, desde que seja respeitado todo o período de vigência do contrato de locação.

9.4. A **PERMISSIONÁRIA** está desde já autorizada a executar todas as obras que a seu exclusivo critério, entender necessárias para o propósito contratual as quais poderão ser removidas ou modificadas durante a vigência do contrato.

Nº de autenticação: A759AD364F-1AB676184F-3CE039D332-AC1046310C

CLÁUSULA DEZ - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itamaraju - BA, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste instrumento e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Potiraguá – BA, 19 de fevereiro de 2020.

_____

MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ- BA
JORGE PORTO CHELES - PREFEITO
PERMITENTE

_____ **FLW**

SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
LUIZ FERNANDO DA COSTA FLORES
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: **Nome:**
RG n.º **RG n.º**

Nº de autenticação: A759AD364F-1AB676184F-3CE039D332-AC1046310C

ANEXO 1 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E DA ÁREA PERMITIDA

- **IMÓVEL:** Uma área de terras medindo 270m² (duzentos e setenta metros quadrados) que constitui parte do imóvel rural de propriedade da Prefeitura Municipal de Potiraguá – BA.

- **ÁREA LOCADA**: Uma área de 63,00m², parte do imóvel acima descrito, localizada na Rua do Campo, s/nº, Distrito de Itaimbé, no Município de Potiraguá - BA, CEP 45790-000.

Nº de autenticação: A759AD364F-1AB676184F-3CE039D332-AC1046310C

ANEXO 2 – CROQUI

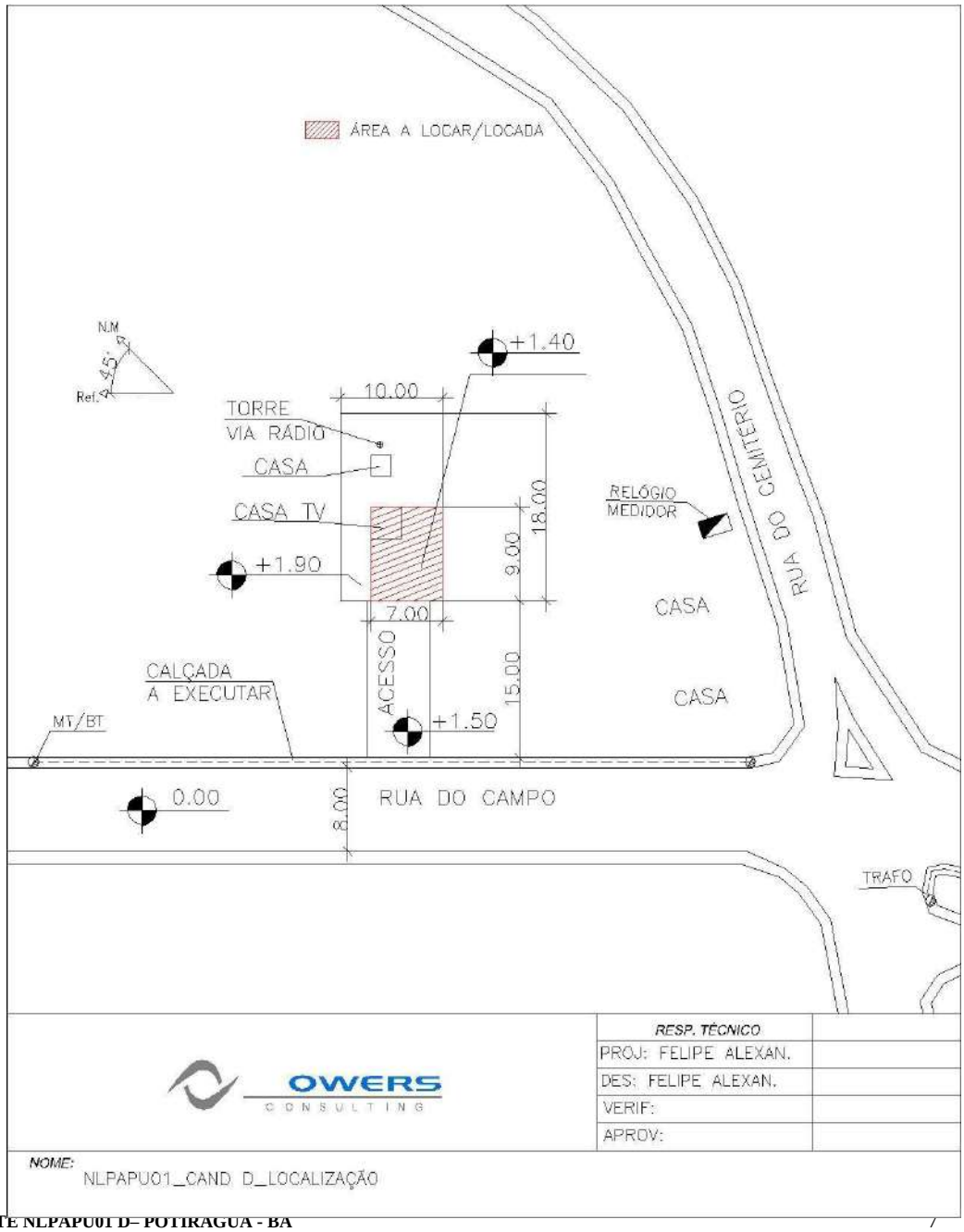

SITE NLPAPU01 D– POTIRAGUÁ - BA 7

Nº de autenticação: A759AD364F-1AB676184F-3CE039D332-AC1046310C